


CÓDIGO FLORESTAL


Márcia Leuzinger




HISTÓRICO

- ▶ Década de 1930 – Getúlio Vargas decreta o 1º Código Florestal;
 - ▶ Década de 1960 – o atual Código Florestal é editado, bem como outras importantes normas de proteção ao meio ambiente;
 - ▶ CF/88 – direito fundamental ao meio ambiente equilibrado;
 - ▶ Código Florestal/65: essencial para a concretização desse direito.
- 


PL 1876/99

- ▶ Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Reserva Legal (RL): fundamentais para a manutenção do ambiente equilibrado;
 - ▶ PL 1876/99 (Relatório aprovado pela Câmara dos Deputados) – principais problemas:
 - ▶ Quanto às APPs –
 - ▶ 1) cursos d'água – faixa marginal medida desde a borda da calha do leito regular (Código atual: medição desde o nível mais alto);
- 


PL 1876/99

- ▶ 2) Cursos d'água com menos de 10 m de largura: APP com 30 m, mas, nas áreas rurais consolidadas, é admitida a manutenção de atividades agrossilvopastoris, desde que as faixas marginais sejam recompostas em 15m;
 - ▶ 3) APP de topo de morro, montanhas e serras: altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25% (não há essas exigências no atual Código Florestal);
- 

PL 1876/99

- ▶ Nessas categorias de APP, o PL ainda permite, nas áreas rurais consolidadas (inclusive para APPs de altitude), a manutenção de atividades florestais, cultura de espécies lenhosas e pastoreio extensivo, além da necessária infraestrutura;
 - ▶ 4) Acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 ha não precisam manter APP (no atual Código a APP, nesses casos, a APP é de 50 m);
- 

PL 1876/99

- ▶ 5) Desaparece a APP indígena;
 - ▶ 6) Só será vedada a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação em APP, quando o proprietário / possuidor tiver desmatado sem autorização após 22/07/08;
 - ▶ 7) Áreas com inclinação entre 25° e 45° – passa a ser permitido o manejo florestal sustentável (só é admitida, no Código atual, a extração de toras). Em áreas rurais consolidadas será admitida a manutenção de outras atividades agrossilvopastoris.
- 

PL 1876/99

- ▶ 8) O PL permite a supressão de vegetação para uso alternativo do solo em áreas onde ocorram espécies em extinção (atualmente essas áreas são consideradas APP pela Resolução Conama 303/02).




PL 1876/99


- ▶ Quanto à RL -
- ▶ 1) Nos imóveis com área de até 4 módulos fiscais que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores, a RL será constituída com a área ocupada com vegetação nativa existente em 22/07/08, vedadas novas conversões;
- ▶ 2) Não há limite para compensação de RL com APP;



PL 1 876/99

- ▶ 3) O PL permite a recomposição da RL com espécies exóticas (até 50%), desde que combinadas com espécies nativas (no Código atual, só é possível o plantio temporário de exóticas, como pioneiras);
 - ▶ 4) A única exigência para a compensação extra-propriedade é estar no mesmo bioma (atualmente deve estar na mesma microbacia e ecossistema);
- 

PL 1 876/99

- ▶ 5) Serão respeitadas, sem necessidade de regeneração, recomposição ou compensação, as situações de áreas que se tenham consolidado na conformidade de lei em vigor à época (desconsidera a necessidade de se conferir efetividade ao direito fundamental!!);
 - ▶ Também será dada anistia aos que aderirem ao Programa de Regularização Ambiental (infrações cometidas antes de 22/07/08).
 - ▶ Princípio da vedação do retrocesso no âmbito dos direitos fundamentais.
- 

▶ Obrigada!!!!

▶ Marcia.leuzinger@uol.com.br

